



**MPV 1045
00240**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.045, de 2021)**

Dê-se nova redação ao art. 3º da Medida Provisória nº1.045, de 2021, acrescentando-se o inciso IV do caput e o § 2º, e renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 3º São medidas do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

- I – o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- II – a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
- III – a suspensão temporária do contrato de trabalho.
- IV – a desoneração parcial da folha de pagamentos das empresas prestadoras de serviços educacionais e de saúde.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

- I – no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
 - a) aos órgãos da administração pública direta e indireta; e
 - b) às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias; e
- II – aos organismos internacionais.

§ 2º A desoneração de que trata o inciso IV deste artigo será fixado na forma do artigo 4º) e aplicável durante o prazo previsto no artigo 2º desta Lei, estando condicionada à garantia da manutenção dos empregos durante o período de sua vigência.”



SF/21195.65906-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas

JUSTIFICAÇÃO

A gravíssima crise desencadeada pela pandemia da COVID-19 tem trazido severos reflexos em todos os setores da economia nacional, afetando, de forma preocupante, as atividades das instituições de educação superior.

A Medida Provisória objeto deste projeto de conversão institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Os entes públicos, em todas as esferas de poder, adotaram medidas variadas de isolamento e distanciamento social, tendo, como elemento comum, a suspensão das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, em todos os níveis educacionais.

Comprometidas com as medidas de combate à pandemia da COVID-19, as instituições de educação particulares entenderam que seria menos danoso para todos os integrantes de suas comunidades acadêmicas, adotar a substituição das atividades presenciais por atividades remotas ou de educação a distância, de modo a garantir, na medida do possível, as atividades acadêmicas, buscando, com isso, assegurar a manutenção dos empregos e da renda de seus colaboradores, bem como a saúde mental de todos, envolvendo docentes, discentes e técnicos-administrativos, na manutenção das atividades viáveis nesse momento de crise sanitária.

Para isso, as instituições precisaram fazer investimentos em infraestrutura e na qualificação de seus colaboradores para a nova modalidade de oferta Educacional, trabalhando de forma intensa na adequação de seus ambientes de aprendizagem para permitir o desenvolvimento, com manutenção da qualidade Educacional, de atividades pedagógicas não presenciais.

Esse trabalho demandou esforço e tempo de todos os envolvidos, além de aporte de recursos para incremento de infraestrutura, com aquisição de



SF/21195.65906-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas

equipamentos e serviços, bem como para treinamento e qualificação dos profissionais envolvidos, inclusive para as atividades de sensibilização de seus estudantes.

Essa situação trouxe, inequivocamente, um agravante aos custos de folha, que já correspondiam a 70% dos principais custos do setor de educação, agravado também pelo aumento da inadimplência, pelo cancelamento de contratos e pelas tentativas de imposição de reduções lineares nos valores contratados, sendo absolutamente impositiva a manutenção de medidas que se mostrem capazes de colaborar na manutenção do emprego e da renda dos trabalhadores ligados às instituições de educação superior.

É público e notório o gravíssimo efeito que a pandemia vem trazendo sobre as instituições de educação, sobretudo as particulares, com perda significativa de receita, inclusive arrastando algumas para a condição de insolvência quase irreversível.

Os índices de evasão e inadimplência não param de subir, havendo, ainda, significativa queda nos índices de novos ingressos, sobretudo em decorrência das incertezas que certam a possibilidade de retomada das atividades presenciais, vista, hoje, como necessária à recomposição, embora parcial, das condições mínimas de equilíbrio econômico-financeiro.

Não se pode olvidar, ainda, o papel fundamental que vem sendo desempenhado pelas empresas que atuam na área da saúde, cujos profissionais vem se desdobrando no limite da exaustão, procurando garantir aos cidadãos brasileiros atendimento de saúde com padrões adequados de qualidade e segurança.

No que diz respeito à conversão da Medida Provisória nº 1.045/2021, ganha nítida relevância a incorporação de dispositivo que seja capaz de, minimamente, amenizar essa situação aflitiva, permitindo às instituições particulares de educação e saúde uma pausa para respirar e retomar seu fôlego financeiro, de modo a permitir que vislumbrem possibilidades de manutenção de sua existência, sem o que, considerando o grave cenário econômico vivenciado pelas instituições, não será possível garantir a sua





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

subsistência e, muito menos, a manutenção do emprego e da renda de seus colaboradores.

Desse modo, considerando o inestimável valor da educação e da saúde, em todos os seus níveis e modalidades, na condição de ferramenta imprescindível para o progresso de qualquer Nação, assim como considerando o inabalável compromisso de V. Sa. com o fortalecimento da educação nacional, apresentamos esta proposta de emenda ao projeto de conversão em lei da Medida Provisória nº 1.045/2021.

Esta proposta de Emenda, portanto, alinha-se harmonicamente às medidas de combate à pandemia da Covid-19, tendo como escopo assegurar a manutenção de relevante política pública de garantia de acesso e permanência na educação e de acesso a serviços dignos de saúde de significativa parcela da população, gravemente atingida pelas gravíssimas consequências da lamentável situação sanitária.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDM/DF



SF/21195.65906-87